

LEI N°. 9.272, de 03/09/19

Processo: 83.443

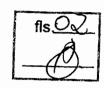
## PROJETO DE LEI Nº. 12.944

Autoria: ANTONIO CARLOS ALBINO

Ementa: Inclui no Calendário Municipal de Eventos a "FESTA DE SANTA LUZIA", da Comunidade Santa Luzia da Paróquia Santa Rita de Cássia, no Parque Centenário

(dezembro).





## PROJETO DE LEI Nº. 12.944

Diretoria	Legjslativa	Prazos: Comissão Relator projetos 20 dias 7 dias
(1	oria Jurídica.	vetos 10 dias - orçamentos 20 dias - contas 15 dias - aprazados 7 dias 3 dias
24/	pretor Par	QUORUM:
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
ACIR.  Diretor Legislativa  JS 106 119	Presidente  25/06/19	CFO   CDCIS   CECLAT   CIMU   COSAP   COPUMA   Outras:   Relator   35 /06 /19
À	avoco	favorável contrário
Diretor Legislativo	Presidente / /	Relator / /
À	avoco	favorável contrário
Diretor Legislativo	Presidente	Relator / /
À	avoco	favorável contrário
Diretor Legislativo / /	Presidente / /	Relator / /
À	avoco	favorável contrário
Diretor Legislativo	Presidente / /	Relator









P 36932/2019

PUBLICAÇÃO ( 28/06/19

Apresentaco.

Encaminho-se às comissões indicadas:

Fresidente 25/06/2019 **APROVADO** 

Fractidente 13 1081 2019

#### PROJETO DE LEI Nº. 12.944

(Antonio Carlos Albino)

Inclui no Calendário Municipal de Eventos a "FESTA DE SANTA LUZIA", da Comunidade Santa Luzia da Paróquia Santa Rita de Cássia, no Parque Centenário (dezembro).

Art. 1º. É incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "FESTA DE SANTA LUZIA", promovida pela Comunidade Santa Luzia da Paróquia Santa Rita de Cássia, no Parque Centenário, anualmente, em dezembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O nome de Santa Luzia deriva do latim e significa: *Portadora da luz*. Ela é invocada pelos fiéis como a protetora dos olhos, que são a "janela da alma", canal de luz.

Ela nasceu em Siracusa (Itália) no fim do século III. Conta-se que pertencia a uma família italiana rica, que lhe deu ótima formação cristã, a ponto de ter feito um voto de viver a virgindade perpétua. Com a morte do pai, Luzia soube que sua mãe, chamada Eutícia, a queria casada com um jovem de distinta família, porém, pagão.

Ao pedir um tempo para o discernimento e tendo a mãe gravemente enferma, Santa Luzia inspiradamente propôs à mãe que fossem em romaria ao túmulo da mártir Santa Águeda, em Catânia, e que a cura da grave doença seria a confirmação do "não" para o casamento. Milagrosamente, foi o que ocorreu logo com a chegada das romeiras e, assim, Santa Luzia voltou para Siracusa com a certeza da vontade de Deus quanto à virgindade e quanto aos sofrimentos pelos quais passaria, assim como Santa Águeda.

Santa Luzia vendeu tudo, deu aos pobres, e logo foi acusada pelo jovem que a queria como esposa. Não querendo oferecer sacrifício aos falsos deuses nem quebrar o seu santo voto, ela teve que enfrentar as autoridades perseguidoras. Quis o prefeito da cidade, Pascásio, levar à





 $(PL n^{\circ} 12.944 - fl. 2)$ 

desonra a virgem cristã, mas não houve força humana que a pudesse arrastar. Firme como um monte de granito, várias juntas de bois não foram capazes de a levar (Santa Luzia é muitas vezes representada com os sobreditos bois). As chamas do fogo também se mostravam impotentes diante dela, até que por fim a espada acabou com vida tão preciosa. A decapitação de Santa Luzia se deu no ano de 303.

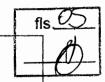
Conta-se que antes de sua morte teriam arrancado os seus olhos. Fato ou não, Santa Luzia é reconhecida pela vida que levou Jesus – Luz do Mundo – até as últimas consequências, pois assim testemunhou diante dos acusadores: "Adoro a um só Deus verdadeiro, e a Ele prometi amor e fidelidade".

Assim, visando ao reconhecimento desse relevante evento religioso em nosso Município e juntando ao presente projeto de lei toda a documentação comprobatória de sua legitimidade, nos termos do Regimento Interno, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 24/06/2019

ANTONIO CARLOS ALBINO

"Albino"





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.982.214/0043-38 FILIAL	COMPROVANTE DE INSC CADAS		AO DATA DE ABERTURA 25/12/1996
NOME EMPRESARIAL MITRA DIOCESANA DE JU	JNDIAI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NO PAROQUIA E SANTUARIO	OME DE FANTASIA) DIOCESANO SANTA RITA DE CAS	SIA	PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIMDA 94.91-0-00 - Atividades de	DE ECONÔMICA PRINCIPAL organizações religiosas ou filosófi	cas	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIMO. Não informada	ADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURE 322-0 - Organização Religi			
R ANTONIO GRACIADIO		NÚMERO COMPLEMEN	то
	ARRO/DISTRITO ARQUE CECAP	MUNICÍPIO JUNDIAI	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@DJ.ORO	G.BR	TELEFONE (11) 4582-0612 / (11) 4582	-3110
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL	(EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		74	
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/06/2019 às 14:17:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# Paróquia Santa Rita de Cássia

Diocese de Jundiaí



À Câmara Municipal Jundiaí

Paz e Bem!

Venho por meio deste, comunicar a V.Sa., que a Comunidade Santa Luzia, situada a Avenida José Rossi, 535 – Pq. Centenário, pertencente a Paróquia e Santuário Diocesano Santa Rita de Cássia - Cecap, aceita entrar no calendário da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Certos em contar com a colaboração de V.Sa., agradecemos antecipadamente, desejando-lhe toda sorte de bênçãos sobre a sua pessoa e seus empreendimentos.



Pe. Antonio Carlos dos Santos Pároco - Reitor



# Paróquia Santa Rita de Cássia

Diocese de Jundiaí



À Câmara Municipal de Jundiaí

Paz e Bem!

Venho por meio deste, comunicar as V.Sas., que as festas que a Comunidade Santa Luzia, situada no Bairro Parque Centenário, realiza em louvor à padroeira, Santa Luzia, todos os anos no mês de dezembro, a cada ano tem superado o número de fiéis atraindo cada vez mais as famílias do bairro e região.

O evento é realizado com o espírito de festa e alegria, sempre iniciando com a parte religiosa, tendo barracas de comidas típicas e venda de artesanato, contamos com a colaboração de comerciantes do bairro e região e de toda comunidade cristã, e cada ano a festa tem aumentado as expectativas e as arrecadações, que tem por finalidade de ajudar as diversas pastorais que a comunidade tem, como pastoral da criança, vicentinos que dão assistência as pessoas carentes do bairro.

Sem mais, e agradecido no Senhor, me despeço.

SANTA RITA OF CASSIA

A SIGNATURA DE CASSIA

A SISSE DE JUNIOR

A SISS

Pe. Antonio Carlos dos Santos Pároco - Reitor "Oh! Santa Luzia, conservai a luz dos meus olhos para que eu possa ver as belezas da criação."

FESTA DE SANTA LUZIA

OLI SANTA LUZIA

DIA 1

TODOS OS DIAS HAVERÁ SERVIÇO DE LANCHONETE

Dhoo Miss

09 Ø

'Oh! Santa Luzia, conservai a luz dos meus olhos para que eu possa ver as belezas da criação."

# FESTA DE SANTA LUZIA

04 a 13 de Dezembro de 2017, 20h

# Dia 09 - Sábado

18h00 Missa

# Dia 10 - Domingo

7h30 - Laudes Missa 18h00 - Procissão Missa

# Dia 13 - Quarta-feira

15h00 - Missa 20h00 - Missa

# TODOS OS DIAS HAVERA SERVICO DE LANCHONETE



# Iliva Santa Luzia!



















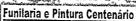




















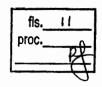








OF FREE PARTS



# PROCURADORIA JURÍDICA PARECER Nº 1030

PROJETO DE LEI Nº 12.944

PROCESSO Nº 83.443

De autoria do Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO, o presente projeto de lei inclui no Calendário Municipal de Eventos a "FESTA DE SANTA LUZIA", da Comunidade Santa Luzia da Paróquia Santa Rita de Cássia, no Parque Centenário (dezembro).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/10.

É o relatório.

#### PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6°, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito incluir no Calendário Municipal de Eventos a "Festa de Santa Luzia", da Comunidade Santa Luzia da Paróquia Santa Rita de Cássia, visando ao reconhecimento do evento religioso no Município, encontrando respaldo no art. 190-A do Regimento Interno da Edilidade, e na documentação inserta aos autos.

#### DA COMISSÃO A SER OUVIDA:

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

QUORUM: maioria simples (art. 44, caput,

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 24 de junho de 2019.

Monaldo Salles Vieira Ronaldo Salles Vieira

Procurador Júrídico

Brúgider Ricetto Brígida F. G. Riccetto

Estagiária de Direito

Fábio Nadal Pèdro Procurador Jurídico

Estagiário de Direito



fls\_12

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 83.443

APROVADO

PROJETO DE LEI N.º 12.944, do Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO, que inclui no Calendário Municipal de Eventos a "FESTA DE SANTA LUZIA", da Comunidade Santa Luzia da Paróquia Santa Rita de Cássia, no Parque Centenário (dezembro).

#### PARECER

Legislar sobre os assuntos de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal) é prerrogativa constitucional dos municípios, razão por que esta proposta se mostra procedente quanto à competência. O objeto não pertence à alçada privativa do Prefeito, ou seja, a alçada é concorrente, motivo por que a proposta é regular na iniciativa. Assim, a proposta acha-se concebida tecnicamente no nível normativo genérico próprio de lei.

Quanto à exigência regimental de documentos, os autos atendem-na no caso desta matéria.

Igual sentido tem aliás o pronunciamento da Procuradoria Jurídica.

Procedente portanto no direito, o Regimento Interno (art. 47, I) exige desta Comissão avaliar a proposta também no mérito, que por sua vez se acha suficientemente demonstrado nos autos.

Isto posto, este relator conclui exarando voto favorável.

Sala das Comissões, 25-06-2019.

Presidente e Relator

(Edicarlos Vetor Oeste)

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

PAULO SERGIO MARTINS

(Paulo Sergio - Delegado)





#### 110º SESSÃO ORDINÁRIA, DE 02 DE JULHO DE 2019

#### **REQUERIMENTO VERBAL**

#### **ADIAMENTO**

#### PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 10 DE JULHO DE 2019

#### PROJETO DE LEI № 12.944 - ANTONIO CARLOS ALBINO

Inclui no Calendário Municipal de Eventos a "FESTA DE SANTA LUZIA", da Comunidade Santa Luzia da Paróquia Santa Rita de Cássia, no Parque Centenário (dezembro).

Autor: ANTONIO CARLOS ALBINO

Votação: favorável

Conclusão: REQUERIMENTO VERBAL DE ADIAMENTO APROVADO





## 111º SESSÃO ORDINÁRIA, DE 10 DE JULHO DE 2019

#### REQUERIMENTO VERBAL

#### **ADIAMENTO**

#### PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 13 DE AGOSTO DE 2019

#### PROJETO DE LEI Nº 12.944 - ANTONIO CARLOS ALBINO

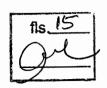
Inclui no Calendário Municipal de Eventos a "FESTA DE SANTA LUZIA", da Comunidade Santa Luzia da Paróquia Santa Rita de Cássia, no Parque Centenário (dezembro).

Autor: ANTONIO CARLOS ALBINO

Votação: favorável

Conclusão: REQUERIMENTO VERBAL DE ADIAMENTO APROVADO





## 114º SESSÃO ORDINÁRIA, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

#### **REQUERIMENTO VERBAL**

#### **PREFERÊNCIA**

PROJETO DE LEI Nº 12.944/2019 - ANTONIO CARLOS ALBINO: Inclui no Calendário Municipal de Eventos a "FESTA DE SANTA LUZIA", da Comunidade Santa Luzia da Paróquia Santa Rita de Cássia, no Parque Centenário (dezembro).

Autor do Requerimento: ANTONIO CARLOS ALBINO

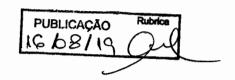
Votação: favorável

Conclusão: REQUERIMENTO VERBAL DE PREFERÊNCIA APROVADO.



fis\_16

Processo 83.443



## Autógrafo PROJETO DE LEI № 12.944

Inclui no Calendário Municipal de Eventos a "FESTA DE SANTA LUZIA", da Comunidade Santa Luzia da Paróquia Santa Rita de Cássia, no Parque Centenário (dezembro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de agosto de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "FESTA DE SANTA LUZIA", promovida pela Comunidade Santa Luzia da Paróquia Santa Rita de Cássia, no Parque Centenário, anualmente, em dezembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de agosto de dois mil e dezenove (13/08/2019).

FAQUAZ TAHA Presidente





PROJETO DE LEI N.º 12.944 PROCESSO Nº. 83.443

## **RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:
ASSINATURAS:  EXPEDIDOR: \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \
RECEBEDOR: Jouble
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO
(15 dias úteis - LOJ, art. 53)
PRAZO VENCÍVEL em: 06/09/19

Diretor Legislativo







Ofício GP.L n.º 289/2019

Processo n.º 27.471-0/2019



Jundiaí, 03 de setembro de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:** 

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº **9.272**, objeto do Projeto de Lei nº **12.944**, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada

estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

**NESTA** 

scc.1



#### Processo nº 27.471-0/2019 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



#### LEI N.º 9.272, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

Inclui no Calendário Municipal de Eventos a "FESTA DE SANTA LUZIA", da Comunidade Santa Luzia da Paróquia Santa Rita de Cássia, no Parque Centenário (dezembro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de agosto de 2019, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. É incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "FESTA DE SANTA LUZIA", promovida pela Comunidade Santa Luzia da Paróquia Santa Rita de Cássia, no Parque Centenário, anualmente, em dezembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ/FERNANDO MACHADO

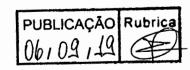
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc1



## PROJETO DE LEI Nº. 12.944

	$M_{\star} = a(1)$
	1/1.02/10, cm 24/06/19 10 fes. 11 em 24
2019 A	
Pel 13	em 03/07/19 (g)
De 14	ess 10/07/18/1
Jes 1	5a 17 cm 19/8/19
1/5-1	18/19 em 05/09/19
1	
	,
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Observações:	